



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.708/2022 = 22/11/2022

Define os débitos ou obrigações de pequeno valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor no Município de Cabo Verde, para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, os débitos ou obrigações consignadas em Requisição de Pequeno Valor (RPV) que tenham valor igual ou inferior a 08 (oito) salários-mínimos.

§ 1º - Será utilizado, como base de cálculo para o estabelecimento do limite disposto nesta Lei, o salário-mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento.

§ 2º - Se o montante do crédito ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º O pagamento ao titular da RPV será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da requisição de pagamento à Procuradoria-Geral do Município, instruída com certidão ou documento demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Parágrafo único. O pagamento devido pela Fazenda Pública Municipal, de que trata o caput deste artigo, far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação da RPV na Procuradoria-Geral do Município, obedecendo os prazos limites do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Juizado Especial Federal Cível.

Art. 3º Os débitos e as obrigações tratados nesta Lei, individualizados por ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido na data em que for apresentada a RPV, perante a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. No caso de ações coletivas ou daquelas em que ocorrer a substituição processual, o limite estabelecido nesta Lei será o valor da ação e não o do crédito de cada litigante.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 4º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de quantia paga, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor da RPV.

§ 1º - Admite-se o fracionamento do crédito quando, em uma mesma ação, existir exequentes em litisconsortes e a condenação não for unânime entre eles. Nesse caso, admite-se o fracionamento e, a quantia que se enquadrar dentro do limite da RPV, será feita por meio desse procedimento e, as que excederem o valor, serão feitas através da expedição de precatório.

§ 2º - Admite-se o fracionamento do crédito para o recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Assim, ainda que o valor da condenação exija a expedição de precatório, os honorários advocatícios sucumbenciais, desde que não exceda a quantia estabelecida para RPV, poderá ser executado através desse procedimento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, suplementadas na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 22 de novembro de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma

PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO